

CONDIÇÕES GERAIS PARA SERVIÇOS FLENDER BRASIL LTDA

1. GERAL

1.1 O escopo, a quantidade, a qualidade, a funcionalidade e as especificações técnicas dos Serviços são definidos exclusivamente pela confirmação de pedido do Fornecedor ou pelo Contrato.

1.2 O "Contrato" constitui a totalidade do acordo entre as partes, compreendendo a proposta do Fornecedor, estas condições e quaisquer outros documentos expressamente identificados na carta-proposta. As condições do Cliente aplicam-se apenas se expressamente aceitas por escrito pelo Fornecedor.

1.3 As propostas do Fornecedor estão sujeitas à aprovação de crédito e à quitação de débitos existentes. O Fornecedor pode rescindir qualquer proposta, ou suspender ou rescindir o Contrato, se o Cliente deixar de liquidar débitos existentes ou for considerado não digno de crédito, a exclusivo critério do Fornecedor. As propostas não são vinculativas até serem confirmadas por uma ordem de compra do Cliente aceita pelo Fornecedor.

1.4 O Cliente não poderá alterar ou cancelar qualquer ordem de compra sem o consentimento prévio e por escrito do Fornecedor e deverá pagar quaisquer taxas de reagendamento, cancelamento ou alteração de pedido, conforme as listas de preços vigentes do Fornecedor.

1.5 Salvo disposição em contrário, "Fornecedor" refere-se à Flender Brasil Ltda, a pessoa jurídica signatária deste Contrato. "Cliente" refere-se à pessoa jurídica à qual a proposta é endereçada.

1.6 Definições.

"Contrato" terá o significado atribuído na Cláusula 1.2.

"Caso Fortuito ou Força Maior" significa qualquer evento inevitável, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo atos de Deus, desastres naturais, guerra, comoção civil, emergências nacionais, terrorismo, incidentes cibernéticos, ataques a sistemas de TI, greves, lock-outs, doenças infecciosas, epidemias ou pandemias, restrições de viagem, embargos ou sanções comerciais impostas pela UE, EUA, Brasil ou Nações Unidas que exponham uma Parte ou suas Afiliadas a sanções ou penalidades, afetando o desempenho nos termos do presente. "Condições Gerais" significa estas Condições Gerais de Serviços. "Parte" ou "Partes" refere-se à Flender Brasil Ltda e ao Cliente. "Preço" significa o preço dos Serviços conforme indicado na Ordem de Compra.

"Serviços" significa quaisquer bens, equipamentos, documentação, software, trabalhos ou serviços a serem prestados pelo Fornecedor, incluindo: a) "Serviços de Campo": atendimento de técnico de serviço ou mão de obra técnica para executar instalação, comissionamento, reparo, recondicionamento ou manutenção do equipamento do Cliente no local do Cliente ou de terceiro; b) "Serviços de Oficina": inspeção, revisão, substituição ou recondicionamento de peças do Cliente na oficina do Fornecedor; c) "Serviços de Consultoria Técnica": prestação de consultoria técnica por especialista(s) técnico(s) do Fornecedor ("Consultor Técnico"); d) "Serviços de Inspeção": inspeção ou verificação do estado ou desempenho das peças ou equipamentos do Cliente; ou e) outros serviços conforme especificado na confirmação de pedido do Fornecedor.

2. DIREITO DE USO

2.1 Salvo acordo expresso em contrário, todos os direitos de propriedade intelectual e industrial sobre os Serviços, Documentos, software, hardware, know-how e demais itens fornecidos nos

termos deste Contrato são de propriedade exclusiva do Fornecedor. O Cliente não deverá realizar engenharia reversa, descompilar ou reproduzir os Serviços ou partes deles, exceto quando tais restrições forem inexequíveis pela legislação aplicável.

2.2 O Cliente poderá utilizar os Documentos, sem modificações, exclusivamente para a operação e manutenção rotineira dos Serviços por seu pessoal, salvo acordo em contrário, por escrito, do Fornecedor. Se os Serviços incluírem software do Fornecedor, ele será licenciado pelas "Condições de Licença Aplicáveis" (constantes na documentação do software, no próprio software ou nos termos de licença anexos), que prevalecem sobre esta Cláusula 2. O software é fornecido apenas em código objeto. A licença concede direito não exclusivo de uso do software conforme descrito nas Condições de Licença Aplicáveis ou, na falta delas, para operação e manutenção rotineira dos Serviços.

2.3 Se se aplicarem termos específicos de licenciadores terceiros, o Fornecedor os fornecerá com os Serviços, e o Cliente deverá cumpri-los. Se o software contiver Software de Código Aberto ("OSS"), o Fornecedor fornecerá os termos de licença OSS aplicáveis com os Serviços, e tais termos prevalecerão sobre este Contrato. Detalhes sobre software de terceiros e OSS constam na documentação do software (por exemplo, README_OSS).

2.4 Os direitos concedidos na Cláusula 2 são transferíveis apenas com a transferência da propriedade de todos os Serviços ao terceiro adquirente. Sujeito aos direitos de propriedade intelectual do Cliente e à legislação aplicável, o Fornecedor e o Grupo do Fornecedor poderão coletar, utilizar, modificar e copiar dados recebidos nos termos deste Contrato para seus fins comerciais. As obrigações legais relativas a Dados Pessoais permanecem inalteradas.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 O Fornecedor executará os Serviços especificados na confirmação de pedido do Fornecedor. Os Serviços poderão ser prestados no local ou remotamente.

3.2 Caso o Fornecedor esteja prestando Serviços de Consultoria Técnica, o Fornecedor não é responsável por qualquer instalação, reparo ou manutenção de equipamento ("Trabalho Físico") executado pelo técnico do Cliente ou por qualquer técnico de terceiro contratado pelo Cliente ("Técnico Principal de Serviço"). O Cliente deverá disponibilizar Técnico(s) Principal(is) de Serviço adequado(s) para concluir o Trabalho Físico e assegurar que cooperem integralmente com o(s) Consultor(es) Técnico(s) do Fornecedor. O Cliente não deverá utilizar o pessoal do Fornecedor para Trabalho Físico, salvo se acordado na confirmação de pedido do Fornecedor. Um Consultor Técnico não é supervisor ou encarregado, e o Fornecedor se exime de toda responsabilidade pelo Trabalho Físico executado pelos Técnicos Principais de Serviço do Cliente.

3.3 Salvo especificado em contrário na proposta do Fornecedor ou na confirmação de pedido, os Serviços de Oficina não incluem o transporte de peças do Cliente de e para a oficina do Fornecedor. O Cliente deverá providenciar a entrega das peças à oficina do Fornecedor.

4. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Salvo acordo em contrário por escrito, os preços excluem embalagem, frete, seguro e outros encargos adicionais (por exemplo, armazenagem, inspeções de terceiros). O preço devido pelo Cliente é o "Preço Contratual".

4.2 O Preço Contratual exclui todos os tributos (por exemplo, propriedade, vendas ou tributos similares), impostos, tarifas, encargos aduaneiros ou outros encargos públicos. O Cliente deverá pagar ou reembolsar o Fornecedor por quaisquer desses encargos relacionados aos Serviços. Os pagamentos são devidos na conta

bancária do Fornecedor em até 20 dias da fatura, sem dedução (por exemplo, imposto retido na fonte). O Cliente não terá direito de reter pagamento por ausência de documentação fornecida pelo Fornecedor. Caso o Cliente seja obrigado a realizar qualquer dedução em razão de lei, o valor a ser pago deverá ser aumentado para que o Fornecedor receba o valor líquido equivalente ao valor que teria recebido sem a referida dedução. O Cliente deverá fornecer ao Fornecedor os recibos fiscais das autoridades fiscais competentes em relação aos pagamento, de forma tempestiva.

4.3 Sem prejuízo de outros direitos do Fornecedor, se o Cliente deixar de efetuar um pagamento no vencimento, incidirão juros de mora desde o vencimento até a data efetiva do pagamento, à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, e uma multa não-compensatória de 10% (dez por cento) do valor total em atraso. Se qualquer pagamento estiver em atraso por mais de 30 dias, o Fornecedor terá o direito de suspender ou rescindir o Contrato mediante notificação escrita ao Cliente. O Cliente pagará ao Fornecedor todos os custos relacionados à cobrança de valores em atraso, incluindo honorários advocatícios razoáveis.

4.4 Cada parte deverá pagar todos os valores devidos à outra parte nos termos deste Contrato de forma líquida e certa, sem compensação, reconvenção, dedução ou retenção, salvo acordo em contrário por escrito ou exigência legal.

5. PRAZOS DE ENTREGA E ATRASO

5.1 As datas acordadas para os Serviços serão prorrogadas por período razoável se o desempenho do Fornecedor for atrasado ou impedido por terceiros, evento de Força Maior ou pelo descumprimento, pelo Cliente, de suas obrigações (incluindo atrasos na entrega de documentos necessários, execução tempestiva de trabalhos do Cliente ou de terceiros por ele designados e cumprimento de prazos de pagamento).

5.2 O Fornecedor poderá, sendo razoável, prestar os Serviços em etapas ou parcelas e faturar em conformidade.

5.3 Se o não atendimento da data final acordada for causado exclusivamente pelo Fornecedor, o Cliente terá direito a multa moratória de 0,5% do preço da parte em atraso por semana completa de atraso, limitada a 5% do preço dessa parte e, em nenhum caso, superior a 5% do Preço Contratual total. O pagamento da multa é a única via de recurso do Cliente contra o Fornecedor, e não caberão outras reivindicações após atingido esse teto.

5.4 Quaisquer direitos e medidas do Cliente por atraso, além dos expressamente previstos nesta Cláusula 5 e na Cláusula 16.2(a), ficam excluídos na medida permitida por lei. Se o atraso na prestação de Serviços for causado pelo Cliente, seus fornecedores ou qualquer terceiro por ele designado, o Cliente reembolsará ao Fornecedor todos os custos e despesas adicionais razoáveis incorridos em razão desse atraso.

5.5 Presume-se que o Cliente tenha aceitado os Serviços e a qualidade e quantidade de quaisquer itens entregues como conformes ao Contrato, salvo se notificar o Fornecedor sobre qualquer não conformidade, falta ou dano em até três (3) dias após a conclusão dos Serviços.

6. RISCO DE DANO ACIDENTAL

6.1 O Cliente arca com o risco de dano acidental ou perda dos Serviços.

7. FORÇA MAIOR

7.1 Ocorrendo Evento de Força Maior, a Parte afetada não incorre em inadimplemento de suas obrigações enquanto e na medida necessária para superar os efeitos do evento.

7.2 A Parte afetada notificará a outra Parte, tão logo razoavelmente possível, sobre o Evento de Força Maior e as obrigações afetadas.

7.3 O Fornecedor, a seu exclusivo critério, poderá alocar produtos ou prestar serviços reduzidos em decorrência de Evento de Força Maior, conforme seus próprios critérios, não podendo ser responsabilizado ou considerado inadimplente por tal redução.

7.4 Se um ou mais Eventos de Força Maior e seus efeitos perdurarem por um total de 60 (sessenta) dias, qualquer Parte poderá rescindir o Contrato mediante aviso prévio por escrito de 3 (três) dias à outra Parte quanto à parte dos Serviços ainda não prestada.

8. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

8.1 O Cliente obterá todas as licenças, autorizações e aprovações necessárias para comissionamento, aceitação e uso dos Serviços.

8.2 Se os Serviços forem atrasados por circunstâncias não imputáveis ao Fornecedor, o Cliente pagará todos os custos adicionais decorrentes desse atraso.

8.3 O Cliente deverá fornecer ou assegurar ao Fornecedor, sem custo, as seguintes instalações, direitos e serviços: a) Mão de obra auxiliar com ferramentas adequadas, facilidades de içamento pesado e transporte, bem como combustível, lubrificantes, água, eletricidade, ar comprimido e limpeza necessários para a execução dos Serviços; b) Instalações aquecidas e/ou climatizadas com água potável disponíveis ao pessoal do Fornecedor próximo ao local de trabalho, incluindo depósitos trancáveis para ferramentas e equipamentos, vestiários com sanitários e lavatórios, e escritórios com telefones, internet e outros meios de comunicação; c) Alojamento ao pessoal do Fornecedor que seja seguro, protegido, limpo e isento de riscos à saúde; d) Assistência com formalidades aduaneiras para importação e exportação de peças, equipamentos e ferramentas; e) Assistência para que o pessoal do Fornecedor obtenha vistos e quaisquer outras autorizações oficiais de entrada, saída, residência ou trabalho; f) Informações sobre leis e regulamentos locais aplicáveis aos Serviços e quaisquer condições perigosas no local de trabalho; g) Qualquer assistência razoável de funcionários e subcontratados do Cliente, conforme necessário para a execução dos Serviços pelo Fornecedor; e h) Direito de acesso ao local onde os Serviços serão prestados. Se o Cliente não puder ou não quiser fornecer qualquer instalação, direito ou serviço previsto nesta Cláusula 8.3, o Fornecedor poderá, a seu critério, rescindir ou suspender o Contrato sem responsabilidade perante o Cliente, ou providenciar ele próprio tal instalação ou serviço às expensas do Cliente.

8.4 O Cliente manterá condições seguras de trabalho no local, incluindo procedimentos apropriados para substâncias perigosas, e informará prontamente o Fornecedor por escrito sobre todos os requisitos de saúde, segurança e meio ambiente aplicáveis no local de trabalho. Se, no entendimento razoável do Fornecedor, a saúde, segurança, bem-estar ou segurança do pessoal estiver ou possa estar ameaçada, o Fornecedor poderá (i) retirar o pessoal do local de trabalho, (ii) suspender a execução total ou parcial do Contrato e/ou (iii) executar ou supervisionar os Serviços remotamente. Tais ocorrências são eventos excludentes de responsabilidade do Fornecedor. O Cliente reembolsará todos os custos adicionais razoáveis incorridos pelo Fornecedor devido a tal suspensão.

8.5 O Cliente indenizará o Fornecedor por todas as reivindicações, danos, perdas, multas, penalidades e despesas decorrentes de ou relacionadas a quaisquer condições inseguras de trabalho, condições perigosas ou materiais perigosos que sejam ou tenham sido: (i) presentes no local de trabalho antes do início dos Serviços do Fornecedor; (ii) manuseados ou descartados de forma inadequada pelo Cliente ou por seus empregados, agentes, contratados ou subcontratados; ou (iii) trazidos, gerados, produzidos ou liberados no local de trabalho por partes que não o Fornecedor.

9. ALTERAÇÕES

9.1 Se leis, regras, regulamentos, normas de engenharia, códigos de prática ou decisões/orientações de tribunais ou autoridades públicas forem alterados ou acrescidos após a assinatura do Contrato, o Fornecedor terá direito a ajuste contratual, incluindo ajuste do Preço Contratual, cronogramas e escopo dos Serviços, conforme necessário para compensar efeitos adversos ou requisitos adicionais decorrentes de tais mudanças.

10. GARANTIA POR DEFEITOS

10.1 O prazo de garantia dos Serviços será: (a) Revisões completas e ensaio em bancada: 24 meses a partir da Entrega; (b) Para todos os demais Serviços, incluindo substituição ou reparo de peças no âmbito dos Serviços, o prazo de garantia é de seis (6) meses a partir da data de substituição ou reparo, se o prazo de garantia original expirar antes. O prazo de garantia relativo ao Serviço reexecutado em garantia expirará seis (6) meses após o último dia em que o Serviço foi reexecutado em garantia, ou quando o prazo de garantia original expirar, o que ocorrer por último.

10.2 Neste Contrato, e sujeito à Cláusula 10.3, "defeito" significa qualquer não conformidade dos Serviços com os termos expressos deste Contrato resultante de circunstâncias existentes nos Serviços ("Defeitos").

10.3 Não obstante as Cláusulas 10.1 e 10.2, o Fornecedor não cobrirá: a) Desvios irrelevantes à qualidade ou usabilidade acordada que não comprometam o uso dos Serviços; b) Serviços em que o trabalho sob o Contrato não tenha sido executado ou manuseado, utilizado, operado e mantido adequadamente segundo as instruções do Fornecedor; c) Defeitos causados por material ou lubrificantes incorretos, trabalhos civis ou mecânicos defeituosos, condições inadequadas, ou quaisquer influências químicas, eletroquímicas ou elétricas não previstas; d) Reparo ou alteração não autorizados nos Serviços com peças não fornecidas pelo Fornecedor; e) Danos ou falhas causados pelo uso dos Serviços e/ou material fornecido pelo Cliente para finalidade diversa daquela para a qual foi projetado; f) Defeitos decorrentes de desgaste natural, armazenamento inadequado, esforço excessivo, sobrecarga ou violação de normas vigentes; g) Erros de software não reproduzíveis; h) Qualquer Trabalho Físico realizado por Técnicos Principais de Serviço fornecidos pelo Cliente; i) Materiais, componentes, ferramentas, projetos ou software fornecidos pelo Cliente; j) Não conformidades, defeitos (inclusive ocultos), danos, vulnerabilidades ou problemas com equipamentos ou peças do Cliente existentes antes dos Serviços, ainda que os Serviços incluam especificamente Serviços de Inspeção destinados a identificar tais condições preexistentes.

10.4 Todas as reclamações de garantia devem ser apresentadas por escrito sem atraso indevido e, no máximo, em quatorze (14) dias após a descoberta do Defeito. O Cliente deve comprovar a cobertura da reclamação por esta garantia e adotar imediatamente medidas adequadas para impedir o agravamento do Defeito e possibilitar ao Fornecedor cumprir suas obrigações de garantia. Após notificação por escrito, o Fornecedor deverá, a seu critério, sanar o Defeito por meio de reparo, substituição ou reexecução. O Cliente concederá ao Fornecedor acesso de trabalho aos Serviços não conformes e fornecerá dados de operação e manutenção, sem custos. A pedido, o Cliente garantirá a transferência de titularidade de peças substituídas ao Fornecedor. As obrigações de garantia do Fornecedor excluem custos de guindaste, eletricidade, andaimes, docagem, mergulho, trabalhos subaquáticos, reboque, desmontagem ou montagem, bem como despesas com pessoal, tributos e taxas, os quais serão reembolsados pelo Cliente, quando aplicável.

10.5 Se o software apresentar defeito, o Fornecedor fornecerá uma versão atualizada quando razoavelmente disponível. Se o

Fornecedor tiver modificado o software, fornecerá uma solução provisória, se viável a custo razoável e necessária para evitar interrupção empresarial substancial.

10.6 Se o Fornecedor realizar trabalhos de correção e nenhum Defeito for identificado, o Cliente pagará por tais trabalhos, incluindo diagnóstico.

10.7 ESTA CLÁUSULA 10 ESTABELECE A ÚNICA GARANTIA APLICÁVEL AOS SERVIÇOS E SUBSTITUI QUAISQUER OUTRAS GARANTIAS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS. O CLIENTE RENUNCIA A TODAS AS OUTRAS VIAS DE RECURSO, GARANTIAS, DECLARAÇÕES, CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, SEJA PREVISTAS EM LEI OU DE OUTRA FORMA (INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA, COMERCIALIZAÇÃO OU QUALIDADE SATISFATÓRIA). QUALQUER SOFTWARE É ACEITO "NO ESTADO" E "CONFORME DISPONÍVEL".

11. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Todos os Direitos de PI sobre os Serviços e o Software permanecem propriedade exclusiva do Fornecedor ou de seus licenciadores. O Fornecedor concede ao Cliente licença não transferível e não exclusiva para usar tais Direitos de PI exclusivamente para operar e manter os Serviços.

11.2 O Fornecedor defenderá o Cliente contra reivindicações de terceiros de que os Serviços infringem direito de propriedade intelectual e pagará custos e danos relacionados. O Fornecedor poderá, a seu critério: (a) obter direitos de uso; (b) modificar ou substituir o item infrator; ou (c) retomar o item infrator e reembolsar seu preço se outras opções não forem razoavelmente possíveis.

11.3 O Cliente defenderá, indenizará e isentará o Fornecedor de todas as reivindicações, perdas e danos, incluindo honorários advocatícios razoáveis, decorrentes de uso, modificação, reprodução ou publicação não autorizados da propriedade intelectual do Fornecedor.

11.4 As obrigações de defesa do Fornecedor, nos termos da Cláusula 11.2, condicionam-se a o Cliente: (a) notificar prontamente o Fornecedor por escrito sobre qualquer reivindicação; (b) não admitir infração e prestar assistência razoável; e (c) conceder ao Fornecedor o controle exclusivo da defesa e do acordo.

11.5 O Fornecedor não terá responsabilidade por infração de PI causada por especificações do Cliente, uso imprevisível, modificações ou uso com outros equipamentos.

11.6 Esta Cláusula 11 estabelece a responsabilidade integral do Fornecedor por infração de PI, excluindo todos os demais meios de recurso na medida permitida por lei.

12. RESPONSABILIDADE

12.1 Esta Cláusula 12 rege exclusivamente a responsabilidade do Fornecedor por todos os danos e custos, independentemente do fundamento jurídico (incluindo contrato, negligência, indenização ou garantia).

12.2 A responsabilidade do Fornecedor por lesão corporal e por atos ou omissões dolosos é regida pela legislação aplicável.

12.3 EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SEJA POR VIOLAÇÃO CONTRATUAL, VIOLAÇÃO DE GARANTIA, RESPONSABILIDADE CIVIL (OBJETIVA OU POR CULPA) OU OUTRA, O FORNECEDOR SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, CONSEQUENCIAIS OU EMERGENTES, INDEPENDENTEMENTE DE COMO FOREM CAUSADOS OU SURJAM (TENHAM SIDO EFETIVAMENTE INCORRIDOS OU PREVISTOS), NEM POR PERDAS E DANOS RESULTANTES DA INDISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES OU EQUIPAMENTOS, INTERRUPÇÕES FORÇADAS OU INTERRUPÇÕES NOS SERVIÇOS, PERDA DE USO, LUCROS CESSANTES OU PERDA DE RECEITA, EFETIVOS OU ANTECIPADOS, PERDA DE

ECONOMIAS ESPERADAS, DANO À REPUTAÇÃO, CUSTOS DE ESTOQUE OU DE USO, CUSTOS DE ENERGIA ADQUIRIDA OU SUBSTITUÍDA, JUROS OU CUSTO DE CAPITAL, OU REIVINDICAÇÕES DE CLIENTES DO CLIENTE, DANOS PUNITIVOS OU EXEMPLARES, CUSTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS SOBRESSALENTES OU SERVIÇOS SUBSTITUTOS, OU SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO, REMOÇÃO OU REINSTALAÇÃO NÃO DECORRENTES DA GARANTIA AQUI PREVISTA, TAXAS DE REBOQUE, CUSTOS DE LIMPEZA DE POLUIÇÃO, CUSTOS DE DOCAGEM, MERGULHO OU TRABALHOS SUBAQUÁTICOS, DANO A QUALQUER EMBARCAÇÃO, CASA DE MÁQUINAS OU PLANTA DE GERAÇÃO, ESTALEIRO OU OUTRA PROPRIEDADE (INCLUINDO PROPRIEDADE DO CLIENTE), DANO A QUALQUER EQUIPAMENTO OU PROPRIEDADE DIVERSOS DAQUELES ENTREGUES SOB ESTE CONTRATO, CUSTOS DE TESTES ADICIONAIS, PROVAS DE MAR/TESTES, REMOÇÃO DE RESÍDUOS, OU POR PERDA DE TEMPO OU USO DE QUALQUER EQUIPAMENTO, SISTEMAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO OU SERVIÇOS, OU POR PERDA OU CORRUPÇÃO DE DADOS.

12.4 A responsabilidade total do Fornecedor nos termos deste Contrato limita-se a 20% do Preço Contratual por evento, com limite agregado de 100% do Preço Contratual.

12.5 Cada Parte obterá de seus seguradores renúncia a todos os direitos de regresso e sub-rogação contra a outra Parte e indenizará e isentará a outra Parte de responsabilidade por reivindicações apresentadas por ou por meio dos seguradores de qualquer das Partes.

12.6 As limitações de responsabilidade aqui previstas também beneficiam subcontratados e agentes do Fornecedor. A responsabilidade indenizatória do Fornecedor será reduzida proporcionalmente na medida em que o Cliente ou seus agentes tenham causado ou contribuído para a perda.

12.7 Se o Cliente não for o único usuário final, deverá estender contratualmente as indenizações, exclusões e limitações de responsabilidade deste Contrato ao usuário final em benefício do Fornecedor e deverá indenizar o Fornecedor contra quaisquer reivindicações de tais partes que excedam a responsabilidade do Fornecedor perante o Cliente.

12.8 A responsabilidade do Fornecedor sob este Contrato cessa com a expiração do prazo de garantia por defeitos.

12.9 Todos os direitos e medidas do Cliente contra o Fornecedor não expressamente previstos neste Contrato ficam excluídos.

12.10 O Fornecedor não será responsável por qualquer perda, dano ou prejuízo resultante de ou causado por: (1) software fornecido pelo Cliente; (2) sistemas de monitoramento, sistemas digitais e/ou sistemas relacionados à cibersegurança que não sejam fornecidos pelo Fornecedor; (3) qualquer recomendação fornecida como parte do Software ou Serviço em Nuvem; ou (4) serviços, instalações ou alterações impróprias e/ou inadequadas realizadas pelo Cliente em quaisquer sistemas de monitoramento, sistemas digitais e/ou sistemas relacionados à cibersegurança. "Serviços Impróprios" constituem qualquer ação ou omissão que viole os critérios de manutenção, configuração e operação recomendados pelo fabricante original do equipamento (OEM), resultando em confiabilidade prejudicada ou maior probabilidade de falha.

12.11 Nada neste Contrato exclui ou limita a responsabilidade de uma parte por dolo, fraude, má-fé, lesão corporal ou morte quando tal responsabilidade não puder ser limitada pela lei aplicável.

13. CESSÃO

13.1 O Cliente não poderá ceder este Contrato ou qualquer parte dele sem aprovação prévia e por escrito do Fornecedor.

13.2 O Fornecedor poderá ceder este Contrato, ou qualquer parte dele, a uma Afiliada sem consentimento prévio do Cliente.

13.3 O Fornecedor também poderá ceder este Contrato a terceiro,

sem consentimento do Cliente, em conexão com a venda ou transferência de seus negócios, ou parte deles.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1 Cada parte utilizará as informações da outra ("Informações") exclusivamente para este Contrato e as manterá confidenciais. As Informações podem ser divulgadas a empregados e terceiros que necessitem conhecê-las, desde que vinculados por obrigações de confidencialidade equivalentes. A parte divulgadora é responsável por violações cometidas por seus empregados ou terceiros.

14.2 Tais obrigações não se aplicam a Informações que: a) sejam ou se tornem públicas sem culpa da parte receptora; b) sejam legitimamente recebidas de terceiro; c) sejam desenvolvidas de forma independente; d) já fossem conhecidas da parte receptora; ou e) devam ser divulgadas por lei, mediante notificação prévia à parte divulgadora.

14.3 A obrigação de confidencialidade subsistirá após a expiração ou rescisão deste Contrato.

15. SUSPENSÃO

15.1 O Fornecedor poderá suspender a execução, sem prejuízo de seu direito de reivindicar penalidades contratuais, perdas e danos do Cliente, se o Cliente: (i) estiver com qualquer pagamento ou garantia em atraso por mais de 30 dias; (ii) deixar de cumprir obrigações necessárias ao desempenho do Fornecedor; (iii) de outra forma violar materialmente o Contrato; ou (iv) for razoavelmente improvável que cumpra suas obrigações contratuais.

15.2 Se houver suspensão nos termos da Cláusula 15.1, o Cliente será responsável por todas as partes dos Serviços já prestadas e deverá reembolsar ao Fornecedor todos os custos adicionais razoáveis incorridos devido à suspensão. As datas contratuais serão prorrogadas proporcionalmente.

16. RESCISÃO

16.1 Qualquer das partes poderá rescindir este Contrato com efeito imediato, mediante notificação por escrito, se a outra parte se tornar falida ou insolvente, tiver decretada sua liquidação, celebrar composição com credores, operar sob administração judicial, administrador fiduciário ou gestor para benefício de credores, ou entrar em liquidação.

16.2 O Cliente poderá rescindir o Contrato mediante 14 dias de aviso escrito apenas se o Fornecedor violar materialmente o Contrato e não sanar a violação em 30 dias após notificação escrita. Para evitar dúvidas, atraso na entrega não constitui fundamento para rescisão; o único remédio do Cliente por atraso está previsto na Cláusula 5.4.

16.3 A rescisão pelo Cliente não afeta as partes dos Suprimentos já entregues. O Cliente deverá pagar por todos os Suprimentos entregues antes da rescisão. O Cliente somente poderá contratar terceiro para sanar Defeitos se: (a) o Fornecedor tiver reiteradamente deixado de realizar ou recusado realizar tal correção após solicitações escritas do Cliente; (b) o Fornecedor tiver aprovado previamente por escrito o terceiro e o escopo dos trabalhos corretivos; e (c) todos os trabalhos corretivos forem executados em estrita conformidade com o Manual de Instalação e Operação do Fornecedor. Qualquer trabalho corretivo realizado por terceiro sem o atendimento de todas as condições anteriores invalidará a garantia. O Cliente poderá recuperar custos razoáveis que excedam o Preço Contratual apenas por trabalhos corretivos de terceiros que satisfaçam todas as condições acima. A Cláusula 12 aplica-se em caso de rescisão, e o direito de resolução do Contrato fica excluído.

16.4 O Fornecedor poderá rescindir o Contrato se: a) o Cliente passar ao controle de um concorrente; b) o Cliente deixar de sanar violação material ou ficar com pagamento em atraso por mais de 60 dias; ou

c) o Contrato permanecer suspenso por mais de 60 dias.
16.5 Se o Fornecedor rescindir, poderá recuperar do Cliente (i) o Preço Contratual menos as despesas poupadas, e (ii) quaisquer custos adicionais incorridos em razão da rescisão.

17. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LEI APLICÁVEL

17.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, excluindo suas regras de conflito de leis e a Convenção da ONU sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG).

17.2 Qualquer disputa decorrente deste Contrato será submetida à arbitragem final e vinculante por árbitro único sob o Regulamento de Arbitragem da CCI, de acordo com a Lei de Arbitragem brasileira (Lei nº 9.307/96).

17.3 A arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, Brasil. A exibição de documentos ficará limitada aos documentos em que uma parte se baseie especificamente. Provas em inglês não requerem tradução, salvo solicitação ou exigência do tribunal arbitral.

17.4 A sentença arbitral será escrita, fundamentada, final e vinculante. O tribunal decidirá com base na lei brasileira, e não ex aequo et bono.

17.5 Os tribunais de São Paulo, Brasil, têm jurisdição exclusiva apenas para: (a) instaurar a arbitragem, se necessário; (b) conceder medidas cautelares antes da constituição do tribunal arbitral; (c) executar as obrigações de pagamento do Contrato; e (d) questões processuais correlatas. Uma vez constituído, o tribunal arbitral terá jurisdição exclusiva sobre quaisquer medidas cautelares.

17.6 Os procedimentos arbitrais são confidenciais. As partes, árbitros e demais envolvidos não divulgarão informações, documentos ou decisões, exceto conforme exigido por lei, para proteger um direito legal, executar uma decisão ou obter assessoria profissional.

17.7 Os custos da arbitragem serão suportados igualmente pelas Partes durante o procedimento. A sentença final alocará os custos à parte vencida ou proporcionalmente ao êxito. O tribunal não poderá deferir honorários advocatícios extracontratuais, salvo acordo em contrário.

17.8 A pedido de uma parte, o tribunal arbitral poderá determinar que a parte autora preste garantia pelas custas jurídicas e outras despesas da parte contrária.

18. REGULAMENTOS DE EXPORTAÇÃO

18.1 A obrigação do Fornecedor de cumprir este Contrato está condicionada à inexistência de impedimentos decorrentes de leis comerciais nacionais ou internacionais, exigências aduaneiras, embargos ou outras sanções.

18.2 Se o Cliente transferir os Serviços fornecidos pelo Fornecedor a terceiro, deverá cumprir todos os regulamentos aplicáveis de controle de exportação e reexportação nacionais e internacionais, incluindo os do Brasil, UE, EUA e ONU.

18.3 Todas as vendas diretas ou indiretas, exportações ou reexportações de Serviços do Grupo do Fornecedor na UE e no Reino Unido devem cumprir os regulamentos da UE, incluindo os Artigos 12g e 12ga do Regulamento (CE) nº 833/2014 e o Artigo 8g do Regulamento (CE) nº 765/2006.

18.4 A violação desses regulamentos de exportação faculta ao Fornecedor rescindir este Contrato e/ou pleitear multa não-compensatória de 5% do preço dos Serviços exportados, que não impede a apuração de perdas e danos adicionais.

18.5 O Cliente garante que ele, seu cliente e o Usuário Final dos Serviços não constam de listas de partes restringidas aplicáveis (por exemplo, Brasil, UE, EUA, ONU) e não são controlados por tais partes.

18.6 Mediante solicitação, o Cliente fornecerá prontamente ao

Fornecedor todas as informações sobre o Cliente Final, destino, uso pretendido dos Serviços e quaisquer restrições de controle de exportação aplicáveis.

18.7 O Cliente indenizará e isentará o Fornecedor de qualquer reclamação, multa, perda e danos decorrentes do descumprimento das obrigações de controle de exportação e compensará o Fornecedor por todas as perdas e despesas resultantes.

19. SEGUROS

19.1 Cada Parte deverá, às suas expensas, providenciar e manter cobertura de seguro abrangente para seus bens (incluindo qualquer equipamento, instalação ou embarcação), seu pessoal e sua responsabilidade civil geral. Cada Parte obterá de seus seguradores renúncia a todos os direitos de regresso e sub-rogação contra a outra Parte, bem como indenizará e isentará a outra Parte de todas as reivindicações por ou contra os seguradores de ambas as Partes.

20. PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 As atividades de tratamento de dados pessoais do Fornecedor estão definidas no Aviso de Privacidade do Fornecedor, disponível mediante solicitação. Salvo disposição em contrário no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE 2016/679) ("GDPR") ou na Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD), ou acordo entre as Partes, ambas as Partes atuam como controladores independentes em relação a quaisquer dados pessoais compartilhados entre elas.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A obrigação do Fornecedor de executar está sujeita aos controles de exportação e restrições comerciais aplicáveis. O Cliente reconhece que os Serviços não podem ser transferidos em violação a tais restrições. Se os Serviços não puderem ser fornecidos por mais de noventa (90) dias corridos devido a controles de exportação ou restrições comerciais, o Fornecedor poderá rescindir o Contrato, no todo ou em parte, sem responsabilidade por quaisquer custos, danos ou perdas incorridos pelo Cliente, que deverá indenizar o Fornecedor contra todas as reivindicações de terceiros a esse respeito.

21.2 Se qualquer disposição for declarada inválida ou inexecutável, as demais permanecerão em vigor. As Partes enviarão esforços para substituir a disposição inválida por outra válida que alcance resultado semelhante.

21.3 Qualquer alteração a este Contrato deverá constar de instrumento escrito assinado por representantes autorizados de ambas as Partes.

21.4 A omissão ou atraso de qualquer Parte em exercer qualquer direito ou medida sob este Contrato não importará renúncia a tal direito ou medida.

21.5 Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores. Cada Parte reconhece que não se baseia em declarações não contidas neste Contrato e renuncia a qualquer alegação por declarações inexatas, exceto em casos de fraude ou dolo.

21.6 Caso este Contrato seja apresentado ao Consumidor em outro idioma adicional ao idioma no qual o Contrato foi assinado, tal medida deverá ser feita apenas para facilitar o entendimento. Em caso de interpretação diversa, o texto em Português prevalecerá.

22. Assinatura digital

22.1 Este Contrato poderá ser assinado eletronicamente (por exemplo, via DocuSign), e tais assinaturas são plenamente válidas nos termos do Artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2/2001. Os signatários confirmam que são representantes autorizados.